ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRÂMITE NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1616/2016	Projeto de Lei	P.M.F	022/2016	16/08/16
EMENTA				
Institui a Semana do Bebê no Município de Fortim na forma que indica e dá outras providências.				
DATA DO RECEBIMENTO		RECEBIDO POR		
18/08/2016		[illegible]		

TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA			
PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	Nº DIAS	A PARTIR DE
	X		
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS, SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL

TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA			
DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO
	SIM ( ) NÃO ( )	SIM ( ) NÃO ( )	
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA

AUTÓGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO			
REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM
VETO REJEITADO	VETO NÃO REJEITADO	CÂMARA PROMULGADA	CÂMARA PUBLICADA

PARECER Nº 033/2016

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de nº 022/2016, de 16 de agosto de 2016, de autoria do Executivo Municipal.

I – Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 022/2016, a Chefe do Executivo Municipal institui a Semana do Bebê no município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

II – Fundamentação:

Analisamos se o Projeto de Lei em destaque está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em questão tem como objetivo atender ao movimento intersetorial e interdisciplinar de valorização da primeiríssima infância no âmbito do Município, a qual é de suma importância para o desenvolvimento psicossocial do cidadão. Daí propor a realização articulada de inúmeras atividades nos serviços e espaços públicos e privados, com essa finalidade.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 022/2016, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 19 de agosto de 2016.

Orlando da Costa Oliveira

Orlando da Costa Oliveira

Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA **PRESIDENTE**	(X) A favor	( ) Contra
ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA **RELATOR**	(X) A favor	( ) Contra
GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR **SECRETÁRIO**	(X) A favor	( ) Contra

MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE LEI Nº 022/2016, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidente e membros dessa augusta casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **urgente urgentíssima**, o projeto de lei em anexo, que Institui a Semana do Bebê no município de Fortim.

A presente iniciativa visa atender ao movimento intersetorial e interdisciplinar de valorização da primeiríssima infância no âmbito do município. Daí propor a realização articulada de inúmeras atividades nos serviços e espaços públicos e privados.

Para ilustrar, basta dizer que a primeira Semana do Bebê foi realizada no município de Canela, no Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2000, baseada nas pesquisas dessa mobilização intersetorial interdisciplinar de valorização da Primeira Infância, cujo criador foi o professor e médico psiquiatra Salvador Célia, que dedicou parte da sua vida a estudar e promover ações de cuidado a bebês e crianças. De sorte que a referida cidade dos pampas organizou a 1ª e a 2ª Semana do Bebê. A metodologia foi sistematizada pelo Unicef e desde então mais de 120 municípios em todo o Brasil já realizaram a Semana do Bebê.

Vale lembrar, que os objetivos da semana são de contribuição para um novo olhar em relação ao bebê e à criança pequena, para mudanças nas estruturas municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, haja vista a ampliação da atuação intersetorial, para o envolvimento das famílias, assim como para o aumento do aleitamento materno e do acesso ao pré-natal; buscando, amiúde, a diminuição da taxa de mortalidade infantil, o aumento da taxa de registro de nascimento, a redução da gravidez na adolescência e as mudanças na legislação.

Portanto, a Semana do Bebê é uma iniciativa cuja estratégia de mobilização social, tem como objetivo tornar o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento das crianças nos primeiros anos, alinhando-se esses objetivos na agenda de prioridades. Neste aspecto, a Semana do Bebê é uma iniciativa que vai ao encontro dos objetivos de fortalecer o apoio dado às famílias e às crianças nos primeiros anos de vida

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcedíveis protestos de sublime estima e dileta consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 18 / 08 / 2016
Horário: 7h40
16/8/2016
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 022/2016, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

APROVADO EM: 17 / 08 / 16
Presidente:
1º Secretário:

Institui a Semana do Bebê no município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui a Semana do Bebê no município de Fortim.

Art. 2º. Fica instituída a Semana do Bebê, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Fortim.

§ 1º. A Semana do Bebê de que trata o ***caput*** deste artigo será realizada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro de cada ano.

§ 2º. A chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá alterar o período de realização da Semana do Bebê.

Art. 3º. A Semana do Bebê, que compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico, terá por objetivo:

I. contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;

II. diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III. informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV. conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no município de Fortim, no âmbito intersetorial e interinstitucional.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da infância e da adolescência.

Art. 4º. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo 3º desta lei.

Art. 5º. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial, as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana do Bebê, de que trata esta Lei.

Art. 6º. Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por seis membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 16 de agosto de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal